



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 288

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 18 de julho de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

## → ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### PORTARIA Nº 490/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA PINHEIRO BRANDÃO**, matrícula 142.358-4, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Sousa, **com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 15 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

### PORTARIA Nº 491/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **ZÉLIA MARIA MACEDO SOARES**, matrícula 184.032-1, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Cabedelo, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 15 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

## Defensor Público-Geral

Ricardo José Costa Souza Barros

#### Subdefensora Pública-Geral

Maria Madalena Abrantes Silva

#### Subdefensor Público-Geral

Gerardo Lins Rabello Sobrinho

#### Corregedor Geral

José Alípio Bezerra de Melo

#### Chefe de Gabinete

Maria Auxiliadora Targino de Araújo

#### CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2020/22

Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)  
Maria Madalena Abrantes Silva  
José Alípio Bezerra de Melo  
Gerardo Lins Rabello Sobrinho  
Coriolano Dias de Sá Filho

Enriquimar Dutra da Silva  
Elson Pessoa de Carvalho  
José Celestino Tavares de Souza  
Maria do Céu C. Palmeira (Ouvidora)

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Responsável: Jesse Cavalcanti  
E-mail: jesse@defensoria.pb.def.br  
Edição: Isabel Cristina  
Criação: Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## → ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 88/2022 - CSDP/PB

**Dispõe sobre as competências e atribuições da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, como Coordenadoria Administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Estado Democrático de Direito, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização de competências e atribuições das Coordenadorias da instituição, conforme art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Disciplinar a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de natureza permanente, voltada à articulação e atuação em assuntos administrativos em serviços e setores que atuem em assuntos referentes à execução penal.

#### CAPÍTULO II DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE EXECUÇÃO PENAL E ACOMPANHAMENTO AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS – CAEP

**Art. 2º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública será provida, obrigatoriamente, por Defensor(a) Público(a) estável, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, na forma prevista no §3º do art. 38 da LCE 104/2012.



**Art. 3º.** Compete à Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública, dentre outras atribuições:

I – requerer à administração superior da Defensoria Pública, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

II – requerer à administração superior da Defensoria Pública, designação ou revogação de portarias para Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais da Paraíba;

III – cumprir as atribuições estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

IV – gerir, no âmbito das questões administrativas, o NECEP, no tocante a questões estatísticas, respostas e relatórios solicitados pelo Defensor(a) Público(a) Geral, assim, como outras instituições ou órgãos.

V – acompanhar administrativamente, os serviços prestados pelos(as) defensores(as) públicos(as) que atuam nos estabelecimentos penais, articulando inclusive, junto com a Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais, os atendimentos presenciais e/ou virtuais às pessoas privadas de liberdade nestes estabelecimentos;

VI – articular serviços e trabalhos em parceria junto aos órgãos competentes, para realizações de ações de ressocialização nos estabelecimentos penais;

VII – participar diretamente de ações no âmbito da execução penal junto ao NECEP-DPE/PB e aos órgãos e instituições competentes;

VIII – encaminhar aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, de modo físico ou via correio eletrônico ou por outro meio digital, as demandas que chegarem à CAEP, tanto por meio de atendimento/triagem que porventura sejam realizados, como por meio de Protocolo Integrado entre a DPE/PB e Defensorias Públicas de outros Estados.

IX – organizar, em parceria com os(as) Coordenadores(as) e Subcoordenadores(as) do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP, mutirões de atendimento e inspeções nas unidades prisionais;

X – responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos(das) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das pessoas presas;

XI – enviar e responder ofícios para instituições e estabelecimentos penais a fim de que seja cumprido o disposto no §1º, do Art. 33, da Lei Complementar 104/2012

XII – informar e conscientizar a população vulnerável por meio de palestras, audiências públicas, campanhas, cartilhas, panfletos, e outros, quanto aos seus direitos e garantias fundamentais, em parceria com outros órgãos, setores, instituições ou outros;

XIII – exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais;

XIV – Representar a instituição perante conselhos, comissões, comitês e demais órgãos colegiados voltados à execução penal mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)- geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento de suas atribuições a CAEP poderá contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe interprofissional/psicossocial da Defensoria Pública.

## Seção I

### DO ÓRGÃO INTEGRANTE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, conforme Portaria 117/2022-DPPB/GDPG, publicada em 23 de fevereiro de 2022, se constitui do seguinte Órgão Integrante:



I – Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP, que corresponde ao segundo exercício em substituição cumulativa, nos termos da Resolução nº 073/2022-CS-DPPB.

§ 1º. As atribuições do Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP é, em regra, de caráter subsidiário e suplementar no tocante a assuntos à execução penal, justificando-se por critérios de regionalidade, complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

§ 2º. Competirá ao Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP assistência jurídica em mutirões organizados pela CAEP, em favor das pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba, bem como deverão assistir pessoas privadas de liberdade em unidades penais sem Defensor(a) Público(a), inclusive, em substituição de férias, sem prejuízos de outras atividades de interesse e necessidade institucional.

§ 3º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) integrantes do GT da CAEP poderão ser sugeridos(as) pela coordenadora da CAEP, mas deverão ser indicados/designados/nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral .

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Nos casos de renúncia e/ou destituição da função de Coordenador(a), será escolhido(a) outro(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§1º. A renúncia à função pode ser feita, a qualquer tempo, pelo(a) Coordenador(a), inclusive por motivos pessoais.

**Art. 6º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP fomentará iniciativas para envio de propostas e sugestões para:

I – elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

II – edição de regulamentação não vinculativa sobre a matéria afeta à sua atuação;

III – cooperação em organização de cursos, seminários, palestras e outros eventos, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, para a efetiva realização;

IV – elaboração do planejamento estratégico, bem como de relatório anual, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de maio de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 04/06/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR.



## → CONVÊNIOS E EXTRATOS

### EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

**Nº PROCESSO:** 00006.001707/2022-3

**Nº DO CONTRATO:** 014/2019- DPPB

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI

**Nº DO ADITIVO:** 03

**OBJETO DO ADITIVO:** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500

**DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO:** 12/07/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.